

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 233/70

Reautuado em 11.09.86

INTERESSADO : RICARDO ABE

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar "Cálculo Diferencial e Integral II" e "Fundamentos de Matemática" na Escola de Engenharia de Piracicaba.

RELATOR : Cons° ROBERT HENRY SROUR

PARECER CEE N° 284/87 CTG "D" APROVADO EM 10/12/86
COMUNICADO AO PLENO EM 25/02/87

1. HISTÓRICO:

A Escola de Engenharia, mantida pela Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, indica Ricardo Abe para lecionar, como Professor I, as disciplinas em epígrafe, junto ao Departamento de Matemática, do Curso de Ciência da Computação, cuja autorização para instalação e funcionamento foi requerida (Processo CEE n° 1014/86).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado em Matemática (1962) pela FFCL de Rio Claro e não estudou especificamente as disciplinas para as quais está sendo indicado, embora sua formação o credencie amplamente.

Pelo Parecer CES "D" 56/70, foi aprovado para lecionar "Cálculo Diferencial e Integral" e "Cálculo Vetorial II" na Escola proponente.

O Parecer CES "D" 157/71 confirma a indicação para recontratação, assim como o Parecer CEE n° 887/72.

O Parecer CEE n° 2567/73 opina favoravelmente à renovação de contrato como Professor-Assistente e o Parecer CEE n° 758/60 aprova a alteração da categoria docente para Professor I.

Embora o Parecer CEE n° 887/72 solicitasse formalmente documento comprobatório das disciplinas de pós-graduação cursadas na Escola de Engenharia de São Carlos (USP), nada foi anexado aos autos.

O interessado leciona 12 aulas semanais, às quais se somarão 6 (seis) aulas, além de exercer as funções de Diretor da Escola proponente. Tal carga horária está no limite permitido pela Deliberação CEE n° 10/86.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Ricardo Abe para lecionar, como Professor I, as disciplinas "Cálculo Diferencial e Integral II" e "Fundamentos de Matemática" no Curso de Ciência da Computação da Escola de Engenharia de Piracicaba - desde que o seu funcionamento seja autorizado -, até o final do ano letivo de 1988. Eventual renovação está condicionada à apresentação de enriquecimento curricular na área.

São Paulo, 03 de novembro de 1986

a) Cons^o Robert Henry Srour
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Rogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, José Eduardo Dutra de Oliveira, Jorge Nagle, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srour.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.12.86

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente